



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009168/2014-01

CONTRATO N.º 03/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
– FNDE E A META – IMPORTAÇÃO,
COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E
REFORMA LTDA., PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2015, de um lado o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela **Diretora de Administração**, a Sra. **LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1924800 – SSP/DF, CPF nº 910.164.791-15, nomeado por meio da Portaria nº 731 de 10 de setembro de 2012, publicada do D.O.U de 11/09/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **META – IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.677.164/0001-13, estabelecida SIA TRECHO 3/4, Lotes 625 a 695, Bloco "C", Sala 303-C, Centro Empresarial, CEP: 71.200-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSVALDO APARECIDO PAIVA**, portador da carteira de identidade n.º 329.918, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 116.156.991-04, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23034.009168/2014-01**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto referência a prestação de serviços de aplicação e instalação de revestimento, com posterior demarcação de vagas e sinalizações, nos pisos das garagens e nas rampas de acesso do 3º e 4º subsolo do edifício Sede FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA TOTAL	VALOR
1	Aplicação de revestimento <i>multilayer</i> 100% a base de resina epóxi, com 4 mm de espessura, incluindo faixas demarcatórias,	M ²	3280	174.999,00

	conforme ENCARTES A, B e C deste Termo de referência.			
2	Aplicação de revestimento epóxi antiderrapante, com 2mm de espessura, nas rampas de acesso às garagens.	M ²	206	7.000,00
TOTAL				181.999,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília/DF.

3.1.1 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital e do presente Contrato.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O FNDE designará os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, os quais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como do edital e seus anexos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato;

4.3. Para efeito do futuro Contrato, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, considera-se:

4.3.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.3.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.3.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 181.999,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (RS)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339039	2015NE800065	27/01/2015	181.999,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, que está condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, será efetuado no prazo de até **14 (quatorze) dias úteis** contados a partir do atesto e da certificação do gestor do Contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

6.2. O fiscal administrativo instruirá o pagamento, após expedição de termo de aceite dos serviços e o atesto da correspondente Nota fiscal pelo Fiscal técnico e pelo gestor do Contrato;

6.3. A CONTRATADA habilitar-se á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

6.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedida anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

6.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.6. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

6.9. No caso de a CONTRATANTE ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito;

6.10. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

6.11. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

7.2 – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.3 – A garantia original ficará à responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.4 – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

7.5 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

7.6. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

7.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE e atualizado monetariamente do caução em dinheiro.

7.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.8.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.8.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.9.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à CONTRATANTE:

8.1.1 Oferecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital - dentro das normas deste Contrato;

8.1.2 Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

8.1.3 Acompanhar a execução dos serviços, o que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

8.1.4 Permitir aos funcionários da contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução dos serviços, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

8.1.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

8.1.6 Disponibilizar a área a ser executado o serviço em condições adequadas para execução do objeto;

8.1.7 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Coordenação Geral de Recursos Logísticos (CGLOG);

8.1.8 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;

8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital;

8.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.1.11 Exigir da CONTRATADA o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

9.1.3 Não transferir total ou parcialmente a execução do objeto.

9.1.4 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

9.1.5 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, também, às das demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

9.1.6 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.1.7 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos da execução do objeto;

9.1.8 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais utilizados nos serviços, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços prestados. Os serviços deverão ser refeitos com emprego de materiais aprovados pela fiscalização;

9.1.9 Responder por ônus com salários dos empregados e respectivos encargos sociais, seguro trabalhista, bem como taxas e impostos;

9.1.10 Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

9.1.11 Executar fielmente o objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

9.1.12 Entregar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e uso após a execução dos serviços contratados;

9.1.13 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

9.1.14 A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE ou da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem que disto resulte atraso no serviço;

9.1.15 Durante a realização dos serviços e fornecimentos, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO permitindo seu livre acesso ao local do serviço, acatando as ordens, sugestões e determinações adotadas e registrando todas as ocorrências no livro de serviço, que deverá estar sempre disponível no local do serviço, desde o início dos trabalhos até a sua conclusão;

9.1.16 CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.16.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.1.16.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.17 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.18 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.19 Para seus equipamentos que gerem ruído durante o funcionamento, a CONTRATADA deverá observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em

decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações aqui assumidas; ou se os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, ou caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

f) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

f.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.5 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

10.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.5 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.7 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.9 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

12.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação.

12.1.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato e de pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

12.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

12.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93.

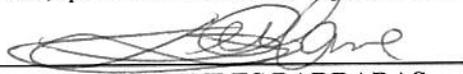
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

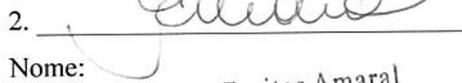
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


LEILANE MENDES BARRADAS
P/ CONTRATANTE


OSVALDO APARECIDO PAIVA
P/ CONTRATADA

1. 
Nome: Patricia Corrêa Balduino de Lima
CPF: CPF: 536.678.401-87
RG: RG: 2.716.057 SSP/DF

TESTEMUNHAS:

2. 
Nome: Marisa Freitas Amaral
CPF: Chefe da Divisão de Contratos Internos
RG: Mat. 0046759